DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 61/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5327/2015
PROTOCOLO	: 1585264
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GERSON GARCIA SERPA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º07/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: EMPRESA TAVARES & SOARES LTDA- EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$48.381,72

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE - EXECUÇÃO DE CONTRATO - REGULARIDADE E LEGALIDADE (3ª FASE).

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 07/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Nioaque e Empresa Tavares & Soares LTDA- EPP**, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Merenda Escolar das Redes Municipais de Ensino do Município de Nioaque, com valor contratual no montante de R$48.381,72 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e setenta dois centavos).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 2/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2015, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio das Decisões Singulares DSG – G.MJMS – 7390/2015 e 8753/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às fls. 293/298 sua Análise ANA – 6ICE – 8842/2017, opinando pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato Administrativo nº 007/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 22578/2017, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** da reportada fase da contratação pública em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	48.381,72
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.082,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	14.328,92
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	20.753,08
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	20.753,08
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	20.753,08

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 007/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GPL